



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 33185
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matias Cardoso

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, exercício de 1994.

Acórdão de 16/02/2006 (f. 323) determinou o ressarcimento de R\$ 3.969,19 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) pelo então Prefeito, Sr. Josemir Cardoso dos Santos. A referida decisão transitou em julgado em 06/10/2006, conforme certificado à f. 331.

Em face da ausência de ressarcimento ao erário municipal pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 164/2007, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício 487/2011/CAMP/MPC, de 31/05/2011, f. 347, encaminhou-se ao Poder Executivo municipal a certidão de débito supracitada, solicitando fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado. Tal pedido foi reiterado no Ofício 1458/2011/CAMP/MPC, de 04/11/2011, f. 350.

Por meio do Ofício 320/2012/CAMP/MPC, f. 355, foi encaminhada cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Manga para tomada de providências relacionadas à defesa do patrimônio público.

Pelo Ofício 725/2012/CAMP/MPC, f. 357, foi encaminhada cópia dos autos à Procuradoria de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais para apuração de eventual crime de prevaricação.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme f. 362. Após a juntada de nova documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Matias Cardoso referente ao monitoramento do débito, f. 366/367, os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Contas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 33185R1002013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.
CAMP - 13